



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2013

Altera as Leis nº 5.551 de 05.03.2013 e Lei n.º 5520 04.04.2013,  
que concedem subvenção às entidades.



Protocolo: 0001975/2013  
13/05/2013 - 15:14:14

**PLO Projeto de Lei Ordinária 63/2013**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.551 DE 05.03.2013 E  
LEI Nº 5.520 DE 04.04.2013, QUE CONCEDEM SUBVENÇÃO ÀS  
ENTIDADES.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba,  
faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 5.511, de 05 de março de 2013, que  
autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção a entidades sociais, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

*“Art.1º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder  
subvenção à entidades sociais, sem fins lucrativos, constantes do  
Anexo único deste Lei, oriundas de verbas municipais, estaduais  
e federais”*

**Art. 2º.** O art. 1º da Lei nº 5.520, de 02.04.2013, que dispõe sobre  
a concessão de subvenção a entidades sócias sem fins lucrativos, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

*“Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder  
subvenção e auxílio à entidades sociais, sem fins lucrativos,  
constantes do anexo único desta Lei, oriundas de verbas do  
Fundo municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente -  
FUMCAD”.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba 03 de maio de 2013.

  
Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 023 / 2013**

**Altera dispositivo das Leis nº 5.551 de 05.03.2013 e Lei n.º 5520 04.04.2013, que concedem subvenção às entidades.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Piorino**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *altera dispositivo das Leis nº 5.551 de 05.03.2013 e Lei n.º 5520 04.04.2013, que concedem subvenção às entidades.*

O presente projeto é proposto visando a alteração das mencionadas leis que autorizam a concessão de subvenção às entidades no exercício de 2013, através de repasses provenientes de verba municipal, estadual e federal.

A Lei 5.511 de 05.03.2013 em seu art. 1º autoriza a concessão de subvenção às entidades constantes de seu anexo, oriundas de *verba municipal*, no entanto, as verbas constantes do Anexo Único contemplam verbas municipais, estaduais e federais.

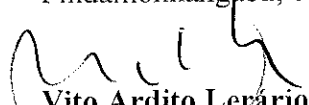
A Lei 5.520, de 02.04.2013, em seu art. 1º autoriza à concessão de *subvenção* as entidades especificadas em seu anexo, no entanto, existem repasses destinados ao Instituto de Apoio e Acolhimento ao Adolescente – IA 3, que referem-se à auxílio.

Pelos motivos expostos propõe-se a alteração das Leis nºs 5.511, de 05 de março de 2013, e 5.520, de 02 de abril de 2013.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de maio de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**